



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.658/2004
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios fazendo o uso regular das atribuições conferidas pelo diploma organizacional do Município. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Os itens codificados no anexo V previstos no Art. 134 da Lei nº 1.639/2003 passam a vigorar com seguinte redação:

COD	DISCRIMINAÇÃO	UFM
Alvará de Construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição, reparo de prédio, por metro quadrado de área a executar, conforme tabela de classificação abaixo.		
5.1.001	a) de 37 a 70 m ²	0.5
5.1.002	b) de 71 a 100 m ²	0.7
5.1.003	c) de 101 a 150 m ²	0.9
5.1.004	d) acima de 151 m ²	1.0
5.1.005	Exame de verificação de projetos para edificação destinada a uso industrial, comercial ou residencial, por m ² de área coberta.	0.6
Habite-se, por metro quadrado de construção		
5.3.001	a) de 37 a 70 m ²	0.6
5.3.002	b) de 71 a 100 m ²	0.8
5.3.003	c) de 101 a 150 m ²	1.0
5.3.004	d) acima de 151 m ²	1.2
5.3.005	e) Demais obras não especificadas	0.8
Reposição, por metro quadrado		
5.8.001	a) de calçamento	12,0
5.8.002	b) de asfalto	30,0

Art. 2º - O item codificado no anexo IX previsto no Art. 158 da Lei nº 1.639/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

9.4.000	Guias e Documentos	
9.4.001	Guias, documentos de arrecadação e outros	3.0

Art. 3º - O artigo 268 da lei 1.639/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A autorização de talonário de nota fiscal de serviços deverá constar à exigência de validade por dois anos a partir da sua expressa autorização, impressa em destaque pela gráfica autorizada na parte superior da cada nota, sob pena de nota ser nula de pleno direito”.

Art. 4º - O anexo I da lei 1.639/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Empresas ou estabelecimentos que explorem os serviços de:

CÓD	ATIVIDADES	% Sobre o Preço do serviço
1.1.001	Os itens (7.01); (7.02); (7.03); (7.05); (7.15); (7.19) constantes da lista de serviços, art. 35 desta lei.	5%
1.1.002	Demais serviços constantes da lista de serviços previstas no art. 35 desta lei.	3%

Art. 5º - O artigo 195 da lei 1.639/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

A falta de pagamento do tributo nas datas dos respectivos vencimentos, fundamentalmente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I – Multas de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até o final do exercício anual subsequente;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado após o prazo estabelecido na alínea “a” deste artigo.

II – Juros simples de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração e calculados sobre a soma do principal com a multa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Fica acrescentado o item VI ao Art. 158, da lei nº 1.639/03 conforme segue:

VI – Outros serviços relacionados a transportes.

Parágrafo Único – Os serviços referidos no item VI acima são os do Anexo I desta Lei, que fica fazendo parte como complemento do Anexo IX do Parágrafo Único do Art. 158 da Lei nº 1.639/03.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o previsto no Art. 1º desta lei, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 30 de dezembro de 2004.


ALBÉRICO CORDEIRO
PREFEITO


LUCIANO GALINDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado, Registrado e Arquivado, na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 31 de dezembro de 2004.

ANEXO XI
**TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS
 RELACIONADA À TRANSPORTES**

COD	ESPECIFICAÇÃO	Em UFM
11.2.001	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades (renovação)	30.0
11.2.002	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades de transportes por ônibus, micro-ônibus e similar (renovação)	30.0
11.2.003	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades de transportes por táxi (renovação)	30.0
11.2.004	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades de transportes por moto-táxi e moto-boy ou similar (renovação)	30.0
11.2.005	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades de transportes por besta, kombi ou similar (renovação)	30.0
11.2.006	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades de transportes por veículos escolar (renovação)	30.0
11.2.007	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades de transportes por ônibus, micro-ônibus e similar (inicial)	250.0
11.2.008	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades de transportes por táxi (inicial)	200.0
11.2.009	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades de transportes por moto-táxi e moto-boy ou similar (inicial)	100.0
11.2.010	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades de transporte por besta, kombi ou similar (inicial)	200.0
11.2.011	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviços ou atividades de transportes por veículos escolar (inicial)	200.0
11.2.012	Vistoria em veículos de aluguel de ônibus, micro-ônibus e besta	35.0
11.2.013	Vistoria em veículos de aluguel táxi e similar	28.0
11.2.014	Vistoria em veículos de aluguel moto táxi e moto-boy	15.0
11.2.015	Vistoria em veículos de aluguel não especificados	28.0
11.2.016	Apreensão e depósito de veículos de aluguel: ônibus, micro-ônibus, besta e similares/dia	20.0
11.2.017	Apreensão e depósito de veículos de aluguel: táxi, moto-táxi, moto boy e similares/dia	15.0
11.2.018	Apreensão e depósito de veículos de aluguel: caminhão, F 4000, trator e similares/dia	20.0